

ARQUIVADO



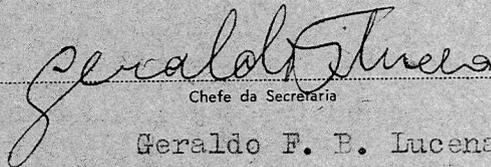
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. N.º 235/70

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH.

AUTUAÇÃO

Aos 30 dias do mês de abril do ano
de 1.970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação apresentada por
MULLER WAGNER & CIA LTDA (Repte) contra
REINALDO RESENDE VARGAS (Reqdo)


Chefe da Secretaria
Geraldo F. E. Lucena

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

AD.-

2
901

EXMO. SR; JUIZ DO TRABALHO , PRESIDENTE DA
MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 235/70
Em 30/04/70

REINALDO RESENDE VARGAS, abaixo assinado, residente nesta cidade, vem à presença de V. Exa. solicitar se digne determinar dia e hora para audiência de homologação da rescisão de contrato, que mantinha com a firma MULLER, WAGNER & Cia. LTDA, admitido em 3 de fevereiro de 1968 e solicitando demissão em 29 de Abril de 1970, tudo nos termos do artigo 477 da C.L.T..

N. Termos

P.eE. Deferimento

Reinaldo Resende Vargas

EM 30 de Abril de 1970

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 30 de 04 de 19 70 às 14,15 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi cou ciêntes às partes:

para ciência da designação.
O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 30 de abril de 19 70

RECEBI:

Reinaldo Rezende Viça

Geraldo Alencar
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

CIÊNTES:

J. Wagner



3

PROCESSO N.º 235/70

Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta, às 14,15 horas, estando aberta a audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Morais Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: MULLER WAGNER & CIA. LTDA., requerente, e REINALDO RESENDE VARGAS, requerido, para apreciação do processo em que se requer homologação de rescisão de contrato de trabalho. Presentes as partes, a empregadora representada por seu sócio Jorge L. Wagner. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que, inicialmente vinham retificar a inicial de fls. 2 uma vez que o empregado não solicitou demissão, mas foi despedido sem motivo pelo que pedia-se a homologação de uma rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa. Desta forma vinha a empregadora pagar ao empregado 13º salário e férias proporcionais nos termos do recibo, obrigando-se ainda a entregar ao mesmo as guias de AM. O empregado recebeu a importância, deu quitação e se obrigou a nada mais reclamar, uma vez que todos os demais direitos sempre lhe foram pagos na forma da lei. A Junta homologou. Isento de custas. Determinado, ainda, o arquivamento do processo. DO que, para constar, foi lavrada esta ata, que vai devidamente assinada.

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

André Luis Mottin
Vogal Empregadores

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Muller Wagner
Requerente

Reinaldo Resende Vargas
Requerido

GERALDO FRANCISCO BORGES LUOMA
CHEFE DA SECRETARIA

A

HOMOLOGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR LIVRE ACORDO ENTRE AS PARTES EMPREGADO E EMPREGADOR COM O RECEBIMENTO PELO EMPREGADO DA IMPORTÂNCIA ABAIXO E MAIS OS DEPÓSITOS DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO.

Reinaldo Rezende Viegas

- Q U I T A Ç Ã O -

Tendo, nesta data sido rescindido o contrato de trabalho que eu mantinha com a firma MULLER, WAGNER & CIA. LTDA. desde 3 de fevereiro de 1968, me foi feito por essa firma, o pagamento da quantia de @136,16 (Cento e trinta e seis cruzeiros novos e dezesseis centavos), de acordo com a seguinte discriminação:

PAGAMENTOS:

FÉRIAS PROPORCIONAIS.....@	31,96
13º SALÁRIO (proporcional).....@	<u>167,00</u>
Total	@136,16

DESCONTOS:

I.N.P.S. 8%	@ 10,90
-------------------	---------

LIQUIDO A RECEBER@ 125,26 (Cento e vinte e cinco cruzeiros novos e vinte e seis centavos).

Nada mais me sendo devido pela referida firma, com fundamento na relação de empregado extinta, notadamente a título de/ salário, remunerações por hora s extraordinárias, gratificações, férias etc....., dou ao mesmo tempo plena e geral quitação.

Montenegro, 29 de abril de 1970

Reinaldo Rezende Viegas
Reinaldo Rezende Viegas

O Sr. Reinaldo Rezende Viegas, é optante pelo Fundo de Garantia de Tempo de Serviço.

Montenegro, 29 de abril de 1970

Müller, Wagner & Cia. Ltda.

João Wagner
GERENTE

ARQUIVADO

1970/4/30

Geraldo Luena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUENA
CHEFE DA SECRETARIA

.....
00,000 (.....)
.....

.....

.....
.....
.....
.....

.....

Muller, Wagner & Cia. Ltda.